



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 1773/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento da infraestrutura de TI, incluindo os Serviços de Next Generation Firewall (NGFW), manutenção corretiva e preventiva de servidores, gerenciamento eficiente da rede com e sem fio, execução regular de backups com armazenamento de dados em nuvem, para atender às demandas da Câmara Municipal de Carapicuíba, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA					
Razão Social:					
Endereço:					
Município:			CEP:		
Contato:			Fone:		
E-mail:					
CNPJ:			Inscrição:		
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
01	Serviços de Next Generation Firewall (NGFW)	Mês	12		
02	Serviço de Backup	Mês	12		
03	Suporte Técnico e Monitoramento	Mês	12		
04	Serviço de Instalação e Configuração	Serviço	1		
Valor Global Máximo R\$					
Valor Global por Extenso:					

Validade da Proposta: Mínima de 90 (noventa) dias.

Prazo de Ativação: 30 (trinta) dias.

Condições de pagamento: Mensal para itens de 1 a 3; Parcela Única para o item 4.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
Nome, RG, CPF e Cargo



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 1773/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento da infraestrutura de TI, incluindo os Serviços de Next Generation Firewall (NGFW), manutenção corretiva e preventiva de servidores, gerenciamento eficiente da rede com e sem fio, execução regular de backups com armazenamento de dados em nuvem, para atender às demandas da Câmara Municipal de Carapicuíba, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu sócio(a)/procurador(a), Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Que está ciente e, concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123/2006. SIM () NÃO ().

Nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaro ainda que, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021, não possuo contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- c)** Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- d)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso XVII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- f)** Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública de Carapicuíba e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação no presente certame ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.
- g)** Não possui sócio ou administrador servidor ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- h)** Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- i)** É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico ou presencialmente, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 1773/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA.....

Por este instrumento de contrato e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.759.954/0001-71, estabelecida na Travessa Virgínio Pasini, 63, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE: RONALDO DE SOUZA**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº ____, com sede _____, neste ato representada por _____, CPF nº ____ e do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 1773/2025, relativo ao Pregão Eletrônico nº 01/2026, firmam o presente contrato, mediante condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento da infraestrutura de TI, incluindo os Serviços de Next Generation Firewall (NGFW), manutenção corretiva e preventiva de servidores, gerenciamento eficiente da rede com e sem fio, execução regular de backups com armazenamento de dados em nuvem, para atender às demandas da Câmara Municipal de Carapicuíba, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026, seus anexos, pareceres, proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 1773/2025, Pregão Eletrônico nº 01/2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes ao objeto, bem como Ato da Mesa nº 07/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do recurso orçamentário: 3.3.90.40.99 - Outros Serviços de TI e Comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$... (Por extenso), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

5.1.1. Pelo custo único dos Serviço de Instalação e Configuração, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$.... (Por extenso), após a conclusão, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela competente área.

5.1.2. Pelos custos dos serviços de Serviços de Next Generation Firewall (NGFW), Serviço de Backup e Suporte Técnico e Monitoramento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$... (Por extenso), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$... (Por extenso), em até 5 (cinco) dias corridos após o período mensal da prestação de serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela competente área.

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, do mês vencido da prestação dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela competente área, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou através de boleto bancário com vencimento mínimo de 5 (cinco) dias.

5.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

5.4. Constatando-se alguma irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Contratante.

5.5. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

5.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE solicitará imediatamente a CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Contabilidade da Câmara Municipal de Carapicuíba, no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.7. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

5.8. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentemente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

5.10 A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Contrato tem validade, a partir de sua assinatura, por 1 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao Atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.1.2. A execução se dará a partir da emissão da Autorização para Prestação de Serviços pela área demandante da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executar os serviços liberados em estrita observância às especificações e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para execução dos mesmos.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

6.1.3. A comprovação da vantajosidade econômica deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova contratação.

6.1.4. A prorrogação do contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O valor do contrato poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o valor do contrato;

7.1.3. Caso haja alteração imprevisível no custo do serviço, caberá a CONTRATADA requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A CONTRATANTE terá o prazo de 15 dias úteis para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.1.4. O valor do contrato poderá ser reajustado no caso de prorrogação, respeitada a contagem da anualidade, contado a partir da data do orçamento estimado, com base no menor índice dentre o IPC/FIPE e o IGPM, ou outro que vier a substituí-los.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Dos prazos, do local e das condições de início e execução dos serviços:

8.1.1. A execução do objeto ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Carapicuíba e, quando aplicável, por meio de acesso remoto seguro conforme os parâmetros, diretrizes e autorizações do Contratante, observado o período contratual de 1 (um) ano.

8.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a implantação inicial (onboarding) dos serviços, com levantamento do ambiente, validação de acessos, inventário lógico da infraestrutura, definição do plano de trabalho a ser realizado e início do monitoramento e rotinas operacionais, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

8.1.3. Os serviços serão prestados para atender a Câmara Municipal de Carapicuíba, situada à Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jardim São Pedro – Carapicuíba – SP, podendo envolver atividades presenciais e remotas, conforme necessidade técnica e determinação do CONTRATANTE.

8.1.4. Quando houver necessidade de atividade presencial (vistorias, intervenções técnicas, validações e apoio à operação), o atendimento ocorrerá em dias úteis, das 9h às 18h, mediante agendamento com o fiscal do contrato, sem prejuízo dos atendimentos remotos e do registro de chamados.

8.1.5. Intervenções que impliquem em alterações na infraestrutura (mudanças de configuração de rede, firewall, servidores e rotinas de backup), bem como eventuais atividades presenciais, ocorrerão conforme priorização e autorização prévia do CONTRATANTE, observadas as janelas de manutenção acordadas.

8.1.6. As despesas de deslocamento, diárias e demais custos necessários à execução dos serviços presenciais, quando demandados e autorizados, serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo previsão diversa no instrumento convocatório e no contrato.

8.1.7. Após concluída a implantação inicial prevista no item 8.1.2, a CONTRATADA deverá executar continuamente os serviços contratados, incluindo operação assistida, suporte técnico, rotinas preventivas, atendimento à incidentes e emissão de relatórios, conforme Termo de Referência e o contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do objeto do contrato ocorrerá da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado elaborado mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal pertinente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

9.1.2. Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dias) após o encerramento do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1.3. Consta no Ato da Mesa nº 7/2023, art. 24, o qual regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Carapicuíba, modelo de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

9.3. Para efeito de recebimento provisório e definitivo, ao final de cada período mensal:

9.3.1. O fiscal do contrato deverá emitir e encaminhar ao gestor do contrato, relatório contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos, comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório.

9.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

9.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeça, a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.4.1. O gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.4.2. O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a emissão de pedido parcial e posteriormente para o Setor de Contabilidade.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do presente contrato afim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

10.2. A fiscalização do contrato, por parte do CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste;

10.3. Prestar informações, esclarecer e fazer abertura de chamados técnicos, quando necessário;

10.4. Deverá responsabilizar-se pela infraestrutura predial e física necessária ao funcionamento do ambiente (energia elétrica, aterramento, climatização, racks, cabeamento estruturado e pontos lógicos), bem como por prover acesso às áreas técnicas, quando necessário;

10.5. Zelar pelos ativos de TI sob sua guarda, permitindo o acesso da CONTRATADA para fins de suporte, monitoramento e manutenção;

10.6. Eventuais danos decorrentes de mau uso, vandalismo, condições ambientais inadequadas ou intervenções por terceiros não autorizados serão apurados e comunicados, não se caracterizando como falha imputável à CONTRATADA;

10.7. Notificar a Contratada, por escrito, de qualquer irregularidade constatada, para que seja sanada;

10.8. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;

10.9. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar serviços especializados de gerenciamento da infraestrutura de TI do CONTRATANTE, incluindo: (I) administração e suporte aos serviços de Next Generation Firewall (NGFW); (II) manutenção preventiva e corretiva de servidores (sistemas, serviços e rotinas operacionais); (III) gerenciamento e suporte da rede cabeada e sem fio; e (IV) execução e monitoramento regular das rotinas de backups, com armazenamento de dados em nuvem, durante toda a vigência contratual.

11.2. Rotinas de backup com execução de backups regulares, monitorar janelas, validar execução, realizar testes periódicos de restauração, manter relatórios e garantir armazenamento



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

em nuvem com controle de acesso e trilhas de auditoria.

11.3. Gestão do NGFW com administração de políticas de segurança, VPNs, atualizações, relatórios, e tratamento de incidentes de segurança relacionados ao perímetro.

11.4. Manutenção preventiva de servidores com rotinas de patching, health checks, monitoramento de recursos e ações preventivas.

11.5. Gestão de rede cabeada e wi-fi com monitoramento, resolução de problemas, ajustes de configuração, inventário lógico e documentação.

11.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação para abertura de chamados durante a vigência do contrato (telefone, email, website), com recebimento de chamados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e registro com número de protocolo.

11.7. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento inicial aos chamados técnicos em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado, com diagnóstico preliminar e plano de ação. Quando o incidente demandar substituição de dispositivo de propriedade do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá indicar formalmente as medidas necessárias e apoiar na recuperação dos serviços, não se incluindo no escopo o fornecimento de peças ou equipamentos, salvo previsão expressa no contrato.

11.8. Buscar informações complementares para correta identificação da falha/incidente e definição das ações técnicas, incluindo coleta de evidências (logs, métricas, eventos e testes), não cabendo alegação de impossibilidade do atendimento por imprecisão do chamado, desde que o CONTRATANTE forneça as informações mínimas disponíveis.

11.9. Executar as ações corretivas necessárias à restauração do serviço, incluindo ajustes de configuração, aplicação de correções, recomposição de serviços e validações técnicas. Quando a causa envolver defeito físico de ativo do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir recomendação técnica e apoiar o processo de garantia junto aos fabricantes, quando aplicável.

11.10. A CONTRATADA deverá atuar para minimizar indisponibilidades e restabelecer os serviços no menor prazo possível, priorizando sempre incidentes críticos. Reincidências de falhas de mesma natureza deverão ser tratadas com análise de causa raiz e plano de ação preventivo, formalmente apresentado ao fiscal do contrato.

11.11. Após cada atendimento, apresentar Relatório de Atendimento Técnico (RAT) contendo: identificação do chamado, data/hora de abertura, severidade, data/hora de início e término, diagnóstico, evidências coletadas, ações executadas, responsável técnico, status (resolvido/mitigado/pendente), e recomendações. O RAT deverá ser submetido à homologação da fiscalização do contrato.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

11.12. Considera-se o atendimento concluído após validação do CONTRATANTE quanto à normalização do serviço. Caso o chamado seja reaberto por persistência do problema, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao atendimento sem cobrança adicional, observados os níveis de serviço e condições contratuais.

11.13. Manter base de registros (histórico) contendo chamados, incidentes, mudanças, rotinas executadas, tempos de resposta e resolução, e lições aprendidas, disponibilizando acesso ao CONTRATANTE para consulta por técnicos e gestores, resguardadas as credenciais e informações sensíveis.

11.14. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato quando constatar indícios de mau uso, intervenção não autorizada ou sinais de vandalismo que impactem os ativos e serviços.

11.15. Prestar suporte técnico relacionado aos serviços contratados, incluindo administração dos dispositivos de firewall, conectividade da rede cabeada e sem fio, rotinas de backup e suporte aos servidores, conforme escopo definido no Termo de Referência.

11.16. Realizar treinamento operacional para a equipe designada do CONTRATANTE, abordando rotinas de abertura e acompanhamento de chamados, leitura de relatórios, procedimentos de contingência e boas práticas de operação relacionadas a NGFW, rede e backups.

11.17. Realizar treinamento para acesso e uso do portal de visualização dos relatórios de backup, com orientações para solicitação de restauração (restore), quando aplicável.

11.18. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

11.19. Indicar preposto para manter entendimentos e receber comunicações, ou transmiti-las à fiscalização do presente objeto;

11.20. Empregar, na execução do ajuste, bem como na manutenção e nas atividades dele decorrentes, pessoal idôneo, e habilitado;

11.21. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

11.22. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pelos serviços objeto deste Contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham direta ou indiretamente provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

11.23. Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços;

11.24. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.25. Arcar com o pagamento de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;

11.26. A CONTRATADA responderá integralmente pelos serviços sob sua execução e gestão, respeitadas as responsabilidades do CONTRATANTE quanto à infraestrutura predial/física e disponibilização de acessos e informações necessárias, conforme Termo de Referência.

11.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ALHEIAS AO OBJETO CONTRATUAL

12.1. É expressamente vedado à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, a execução de quaisquer atividades que não estejam direta e objetivamente vinculadas ao escopo definido no Termo de Referência e contrato.

12.2. Constituem, em especial, atividades vedadas à CONTRATADA no âmbito deste contrato:

12.2.1. Prestar suporte técnico direto e continuado aos usuários internos da CONTRATANTE em substituição ao servidor efetivo;

12.2.2. Assumir a gestão administrativa ou operacional de sistemas institucionais cuja responsabilidade seja atribuída ao quadro funcional próprio da CONTRATANTE;

12.2.3. Exercer poder de decisão sobre a política interna de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, cabendo-lhe tão somente fornecer recomendações técnicas de caráter consultivo;

12.2.4. Alocar profissionais em caráter de permanência nas dependências da CONTRATANTE, salvo quando estritamente necessário para atividades previstas no Termo de Referência, mediante autorização prévia do fiscal do contrato;



12.2.5. Executar qualquer atividade que caracterize substituição pessoal de servidor efetivo no exercício de suas atribuições funcionais.

12.3. O descumprimento das vedações estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Cláusula caberá ao Fiscal Técnico do Contrato, que registrará formalmente, nos relatórios mensais de acompanhamento, a conformidade ou os desvios verificados na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do §3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.4.1. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar do item 14.2.2, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

14.2.5. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

14.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal de Carapicuíba/SP designados pela autoridade competente, com atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 21 a 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 11, do Ato da Mesa nº 7/2023, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Carapicuíba.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

18.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

18.3. A ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além do contido na legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único, e no art. 94, II c/c o art. 176, parágrafo único, inc. I da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carapicuíba,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratos

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO:

CONTRATO N°:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento da infraestrutura de TI, incluindo os Serviços de Next Generation Firewall (NGFW), manutenção corretiva e preventiva de servidores, gerenciamento eficiente da rede com e sem fio, execução regular de backups com armazenamento de dados em nuvem, para atender às demandas da Câmara Municipal de Carapicuíba, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

ADVOGADO(S)/ N° OAB: Ana Paula Dias Nicácio / N°. OAB 192392

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Carapicuíba,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____